

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1493 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	17
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	24
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	39
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	40
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	42



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 683/2022
Repúblicação

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010489786202246,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados para o exercício de suas funções nas Promotorias de Justiça especificadas, sem prejuízo de suas atribuições normais, conforme a seguir:

DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO	SERVIDORES	MATRÍCULA
SECRETARIA REGIONALIZADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ABÍDIAS ALVES DE SOUSA	139916
	ANTÔNIO CIRQUEIRA MOURÃO	106510
	CÁTIA DA SILVA MESQUITA	83308
	DANIEL ALVES DA SILVA	66707
	DEJANE PEREIRA DAVID	114812
	FREDSON MOREIRA FREITAS	121913
	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	114912
	RAILTON HILARIO CARREIRO	89408
	SELMA MOREIRA DE SOUZA	71607
	SHIRLENE KERINE COSTA	126514
	SILVÉRIO DIAS ARAÚJO	80707
	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	105210
WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	69107	
SECRETARIA REGIONALIZADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO BICO DO PAPAGAIO	ANTÔNIO NELZIR ALVES RODRIGUES	139616
	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	126114
	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	92308
	ROSIANE LIMA DE SOUSA	121313

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 686/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491995202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Guilherme Silva Bezerra Matrícula n. 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula n. 108110	036/2022 037/2022	Prestação de serviços por empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet (via Rede Mpls), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Matrícula n. 1458	038/2022 039/2022 040/2022 042/2022	Aquisição de materiais para produção cultural e design/áudio, vídeo e fotos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	043/2022 044/2022 045/2022 047/2022	Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n. 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	046/2022	Aquisição de equipamentos para salas multifuncionais – aparelhos de televisão e pedestais para TV, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 687/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010492219202277,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Matrícula n. 1458	041/2022	Aquisição de materiais para produção cultural e design/áudio, vídeo e fotos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	050/2022	Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 688/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491148202295,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula n. 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 5 a 8 de julho de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2021/2022 da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Moraes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 689/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010489459202294,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

6º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15 a 22/07/2022	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
25/11 a 02/12/2022	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 331/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO

PROTOCOLO: 07010489074202227

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 25 a 29 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 30/09 a 04/10/2019, 06 a 10/07/2020 e 24 a 29/10/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 333/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010492180202298

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 18 e 19 de agosto de 2022, em compensação aos períodos de 29 a 31/05/2019 e 12 a 16/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000745/2022-41.

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: Mônica Pereira Brito

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, DA CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 02/11/2020 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo a servidora em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000786/2021-04.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

REQUERENTE: Divino Alves de Lima

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO. JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS RECOMENDOU O INDEFERIMENTO. PEDIDO INDEFERIDO. 1. A Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do art. 24 da Lei n. 1.818/07, recomendou o indeferimento do pedido, haja vista que o motivo apresentado pode ser superado com a troca de equipamentos, materiais ou do local de exercício do servidor. 2. Recomendou ainda as seguintes restrições ao servidor: exercer atividades que não utilize movimentos repetitivos e exaustivos com a porção distal dos membros superiores. 3. Pedido indeferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2022

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1524.0000181/2022-33, PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SANTA FE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.869.754/0001-07, neste ato, representada por Wittor Ferrari Mendes Salazar, RG n. 1.413.686 SSP/TO, e CPF n. 076.496.931-55 e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 024/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 024/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000181/2022-33, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2 Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	BATERIA SELADA PARA NO-BREAK Corrente inicial mínima de 2A Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts. Capacidade Nominal: 7ah/Hora.	GET POWE / VRLA 12 V -7 AH	UN	250	85,91	21.477,50

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IV – Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo

das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/06/2022

Documento assinado eletronicamente por Wittor Ferrari Mendes Salazar, Usuário Externo, em 05/07/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n. 19.30.1514.0001124/2021-42, PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 25.070.251/0001-73, neste ato, representada por Alailson Sousa Teófilo, RG n. 1458268 - SSP/GO e CPF n. 323.517.631-49 e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 028/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 028/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1514.0001124/2021-42, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2 Do preço registrado por item

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	14	Cola bastião: produto de boa qualidade que seja possível colar sem fazer sujeiras, prática e eficiente que possui alto poder colante para colar papel, cartolina e outros. Produto Atóxico com conteúdo em gramas, mínimo 8 g máximo 10 g.	LEO E LEO	UN	180	1,38	248,40
4	15	Cola branca líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 90 g	PIRA	UN	160	2,48	396,80
VALOR TOTAL							645,20

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de

Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do

Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente

Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/06/2022

Documento assinado eletronicamente por Alailson Sousa Teófilo, Usuário Externo, em 08/07/2022

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 188/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010487592202214, de 23/06/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2014/2015 do(a) servidor(a) Jan Tarik Martins Nazorek, a partir de 27/06/2022, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 07/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 189/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04º Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010487696202211, de 23/06/2022, da lavra do(a) Procuradora

de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Emannuella Sales Sousa Oliveira, a partir de 24/06/2022, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 07/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 192/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo n. 07010488224202285, de 27/06/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) Jailson Pinheiro da Silva, referentes aos períodos aquisitivos 2019/2020 e 2021/2022, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 30/07/2022 e 29/08/2022 a 27/09/2022, respectivamente, assegurando o direito de usufruto desses 50 (cinquenta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 203/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a)

11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010489053202211, de 29/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Karita Barros Lustosa a partir de 29/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 13/06/2022 a 30/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 204/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010489060202211, de 29/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a), Márcio Leon Burmann Varanda referente ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 14/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 205/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 06ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010489067202225, de 29/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Savanna Oliveira Machado, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 206/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010489411202286, de 30/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Viviane de Andrade Franco Guedes a partir de 22/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 18/07/2022 a 28/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 207/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010489576202258, de 01/07/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Mércia Helena Marinho de Melo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 18/07/2022 a 29/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 208/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010489534202217, de 01/07/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Simone Lobato Goes de Albuquerque, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 29/06/2022 a 08/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 209/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490751202251, de 05/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Daniele Brandão Bogado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 01/07/2022 a 30/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 210/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490101202212, de 04/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Fernando Berwig, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 18/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 211/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Uilton da Silva Borges, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 18/07/2022 a 29/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 212/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Margareth Pinto da Silva Costa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 23/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 213/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido

no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490236202271, de 04/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Valadares Torres Correia, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 15/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 214/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490233202236, de 04/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fábio Castro Araújo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/07/2022 a 30/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 215/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do MPTO, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490246202213, de 04/07/2022, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 216/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490120202231, de 04/07/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a), Marlon Vergílio de Souza referente ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 26/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 16 (dezesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 217/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010490325202216, de 04/07/2022, da lavra da Diretora do CESAF-ESMP.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jairo Costa Ribeiro, nos dias 05 e 06/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 01/07/2022 a 15/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 036/2022

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000499/2022-95

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet (via Rede Mpls), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

VALOR TOTAL: R\$ 4.476.961,50 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de preços, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 06/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: THAISY KÉSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 037/2022

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000499/2022-95

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA

OBJETO: Prestação de serviços (Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Link Dedicado), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

VALOR TOTAL: R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de preços, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 06/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: THAISY KÉSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 038/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001000/2021-83

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL e DESIGN/ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 1.443,62 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: FELIPE CARVALHO QUERINO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 039/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001000/2021-83

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PROAV CAMPINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL e DESIGN/ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: CLAUDIA CRISTINA LEÃO REGO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 040/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001000/2021-83

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SCORPION INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL e DESIGN/ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 795,90 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 042/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001000/2021-83

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL e DESIGN/ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional (CESAF-ESMP) do MP/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.718,00 (dois mil setecentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 043/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000233/2022-81

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 07/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 044/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000234/2022-54

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 05/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: RENATO GOMES FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 045/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001166/2021-16

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE

INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 180 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 11/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 046/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000176/2022-68

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para salas multifuncionais - aparelhos de televisão e pedestais para TV, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 54.567,00 (cinquenta e quatro mil reais quinhentos e sessenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 180 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ROBERTO SILVA QUERINO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 047/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000232/2022-11

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 180 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 050/2022

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 11/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 12/07/2022

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (20.04.2022), às dez horas (10h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 147ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças online de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Eleição de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOP's; 2) Eleição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI; e 3) Eleição de integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP. De início, procedeu-se à eleição de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (ITEM 1). Com a palavra a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, deu conhecimento das inscrições tempestivas de acordo com as respectivas áreas de atuação, quais sejam, (i) Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID: Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Luiz Francisco de Oliveira; (ii) Patrimônio Público – CAOPP: Vinicius de Oliveira e Silva; (iii) Criminal – CAOCrim: Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; (iv) Saúde – CAOSAÚDE: Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro e Thiago Ribeiro Franco Vilela; (v) Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA: José Maria da Silva Júnior; e (vi) Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE: Sidney Fiori Júnior. Registrou, ainda, que não houve suscitação de impedimento ou impugnação. Logo após, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, postulante à coordenação do CAOCrim, para a defesa de sua candidatura, requerida nos termos do art. 70, VII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que ora se registra: a) a inscrição e o pedido de sustentação oral se devem a um propósito iniciado ainda em 2010, quando, pela primeira vez, oportunizou-se aos Promotores de Justiça concorrerem aos CAOP's; b) a jornada à qual ora se candidata, de trabalho árduo, de dedicação e vínculo à Instituição, vem consigo desde então; c) agora, com a reinstalação do Centro de Apoio Operacional Criminal, vislumbrou a oportunidade de demonstrar seu trabalho e comprometimento com o Ministério Público; d) as propostas ou metas a serem estabelecidas devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do MPTO; e) planejou, para seu eventual mandato, a criação do laboratório de crimes cibernéticos e a disponibilização de informativo mensal do CAOCrim, que contemple informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal; f) pretende, ainda, trabalhar junto ao GAESP, ao GAECO e ao CAOCCID para realizar um levantamento do mapa de crimes e vítimas em todo o estado, com o auxílio dos Promotores de Justiça; g) outra proposta seria a criação de um canal de consulta ao CAOCrim, não somente de assuntos relacionados à atuação funcional, mas também extrajudicial, com o fim de aperfeiçoar o processo de qualificação, de modo a recriar um Centro de Apoio Operacional Criminal estruturado, comprometido com a realidade da Instituição e, acima de tudo, que corresponda aos anseios dos membros do Ministério Público; h) entende ser de fato um promotor criminal, com toda a experiência acumulada ao longo de sua carreira;

i) cumprimentou o candidato Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, indicando-o, desde já, como seu suplente, caso eleito, para juntos reconstruir o CAOCrim; e j) pediu a confiança dos membros do Colegiado para que, após 12 (doze) anos tentando, lhe seja oportunizado exercer o compromisso de fazer um CAOP para todos. Ato contínuo, cedeu-se a palavra ao Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva para defender sua candidatura ao CAOPP, conforme requerido: a) nos últimos anos, sua preocupação enquanto coordenador do então Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC foi a busca pelo apoio às necessidades dos colegas com atuação no patrimônio público, especificamente no combate à corrupção, uma das áreas mais sensíveis e complexas, que requer o auxílio de conhecimentos extrajurídicos; b) na mesma linha adotada pelo Dr. José Maria da Silva Júnior no CAOMA, buscou-se trazer profissionais e modular o Centro de Apoio para um suporte em termos de engenharia, auditoria e contabilidade, de modo a fortalecer a constituição de prova robusta acerca dos fatos apurados pelos colegas; c) tal objetivo tem sido alcançado mediante o apoio das gestões da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira e do Dr. Luciano Cesar Casaroti; d) em 2021 foram mais de 9.000 (nove mil) pedidos de auxílio, desde os mais simples, a grande maioria, até laudos e pareceres técnicos contábeis e jurídicos; e) destaca-se a atuação do CAOPAC em um pedido de auxílio da 1ª Procuradoria de Justiça, de titularidade da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, em procedimento relacionado aos investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que culminou em um acordo de não persecução cível com a possibilidade de recomposição do patrimônio do IGEPREV em R\$ 13.000.0000,00 (treze milhões de reais); f) destacam-se ainda as iniciativas de produção e difusão de material sobre a nova Lei de Improbidade Administrativa, um grande desafio nesse novo mandato, para subsidiar os colegas e, de alguma forma, influenciar a jurisprudência; e g) se colocou à disposição para a coordenação do CAOPP, de modo a auxiliar os colegas no combate à corrupção e na tutela do patrimônio público. Na sequência, o Presidente solicitou do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação os esclarecimentos necessários quanto ao processo eleitoral, a realizar-se via sistema de votação online do MPTO. O Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do DMTI, demonstrou em tela a operacionalização do sistema. Consultados, os Procuradores de Justiça definiram o prazo de 10 (dez) minutos para o sufrágio. Encerrado o prazo de votação, procedeu-se de imediato à apuração, em que se constatou: (i) CAOCCID: Isabelle Rocha Valença Figueiredo (11 votos – declarada reeleita) e Luiz Francisco de Oliveira (2 votos); (ii) CAOPP: Vinicius de Oliveira e Silva (13 votos – declarado eleito); (iii) CAOCrim: Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (9 votos – declarado eleito) e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (4 votos); (iv) CAOSAÚDE: Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro (8 votos – declarada reeleita), Thiago Ribeiro Franco Vilela (4 votos) e 1 voto nulo; (v) CAOMA: José Maria da Silva Júnior (13 votos – declarado reeleito); e (vi) CAOPIJE: Sidney Fiori Júnior (13 votos – declarado reeleito). O Presidente e a Secretária parabenizaram a todos os candidatos que concorreram ao pleito, em especial àqueles que se sagraram vencedores. Na sequência, passou-se à eleição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional (ITEM 2). Com a palavra, a Secretária deu conhecimento das inscrições tempestivas dos Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Ulisses Sampaio e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Registrou, ainda, que não houve suscitação de impedimento ou impugnação. Após, a palavra foi concedida ao Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, postulante a integrante da CPSI, que requereu a defesa de sua candidatura, o que ora se registra: a) pela terceira vez concorre no pleito à Comissão Permanente de Segurança Institucional e pretende, em conjunto aos demais integrantes, estabelecer o trabalho já iniciado, traçando-se metas, objetivos e, acima de tudo, engajando os colegas para a

formação de uma política de segurança institucional; b) entende que a segurança institucional deve ser estabelecida na capital do estado e, neste momento, prioritariamente no interior, que demanda uma maior atenção, principalmente ao promotor que se encontra sozinho, suscetível a ameaças; e c) reforçou sua dedicação ao trabalho e, acima de tudo, o comprometimento para dar continuidade ao brilhante trabalho realizado pelos atuais integrantes da Comissão. Na sequência, o Presidente solicitou do Chefe do DMTI os esclarecimentos necessários quanto ao processo eleitoral, a realizar-se via sistema de votação online do MPTO. O Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do DMTI, demonstrou em tela a operacionalização do sistema. Consultados, os Procuradores de Justiça definiram o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. Encerrado o prazo de votação, procedeu-se de imediato à apuração, em que se constatou: André Ricardo Fonseca Carvalho (11 votos – declarado reeleito), Marcelo Ulisses Sampaio (11 votos – declarado reeleito), Luiz Antônio Francisco Pinto (9 votos – declarado eleito), Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (5 votos) e Luiz Francisco de Oliveira (3 votos). Na oportunidade, o Presidente consignou que não há a previsão da figura do suplente da Comissão Permanente de Segurança Institucional na Resolução n. 004/2013/CPJ; não obstante, sugeriu a adoção do ocorrido na 135ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 24/04/2020, no sentido de que os dois candidatos mais votados depois dos eleitos sejam designados como suplentes, o que restou acolhido por unanimidade. Com base nisso, o Dr. Paulo Alexandre foi declarado 1º suplente e o Dr. Luiz Francisco, 2º suplente da Comissão Permanente de Segurança Institucional. Por último, realizou-se a eleição de integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (ITEM 3). Com a palavra, a Secretária deu conhecimento das inscrições tempestivas dos Promotores de Justiça João Edson de Souza, Luiz Francisco de Oliveira, Rafael Pinto Alamy e Saulo Vinhal da Costa, ressaltando que se tratam de apenas 4 (quatro) candidatos para 5 (cinco) vagas. Registrou, ainda, que não houve suscitação de impedimento ou impugnação nem pedido de sustentação oral. O Presidente solicitou, então, do Chefe do DMTI, os esclarecimentos necessários quanto ao processo eleitoral, a realizar-se via sistema de votação online do MPTO. O Sr. Huan Carlos Borges Tavares demonstrou em tela a operacionalização do sistema. Consultados, os Procuradores de Justiça definiram o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. Encerrado o prazo de votação, procedeu-se de imediato à apuração, em que se constatou: João Edson de Souza (13 votos – declarado eleito), Rafael Pinto Alamy (13 votos – declarado eleito), Saulo Vinhal da Costa (13 votos – declarado eleito) e Luiz Francisco de Oliveira (10 votos – declarado eleito), além de 3 votos em branco. Na ocasião, o Presidente esclareceu que os 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, bem como o Coordenador do GAESP, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução n. 005/2021/CPJ. Com a palavra, o Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, coordenador eleito para o CAOPP, agradeceu ao Colegiado pela confiança e colocou o centro de apoio à disposição de todos os membros. O Dr. José Maria da Silva Júnior, coordenador reeleito para o CAOMA, também agradeceu aos colegas pela confiança, destacando que encaminhou, a todos, o relatório de gestão do último biênio. Relatou surpresa com o volume de eventos em que participou e a quantidade de peças e materiais técnicos produzidos. Salientou ainda a nova dinâmica de atuação do centro de apoio, sobretudo após a criação da Força-Tarefa Ambiental, que consiste na produção de peças técnicas de informação para subsidiar o trabalho dos colegas. Destacou a produção em série de relatórios, mapas e croquis, verificados um a um, e um grande avanço na redução geral das queimadas no estado do Tocantins. Em relação aos desmatamentos, registrou que o CAOMA decidiu pela análise somente das áreas acima de 20 hectares, que corresponderam a 85% do total em 2021, porém ainda subsiste o passivo dos terrenos

menores, o que demanda o aperfeiçoamento dos instrumentos extrajudiciais visando a atuação em escala para minimizar o volume aportado no Poder Judiciário. Parabenizou aos Promotores de Justiça que buscam, cada vez mais, a atuação do centro de apoio, o que demonstra ser possível realizar um trabalho com base técnica estruturada e relevante em todo o estado. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou a todos que concorreram aos pleitos realizados na presente sessão. Ao ensejo, sugeriu que os relatórios de gestão sejam apresentados, ao Colegiado, em sessão extraordinária específica designada para este fim, cujos resultados podem ser levados em consideração quando da escolha dos coordenadores e integrantes pelo Colégio de Procuradores de Justiça. E, na condição de Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – Nupia, relatou que o Promotor de Justiça Diego Nardo, que agora integra o núcleo como membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, sugeriu a admissão de estagiários ou acadêmicos voluntários; diante disso, verificou que já há um projeto neste sentido, de iniciativa do CAOCCID, cujo convênio não contempla a participação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, o que entende não ser o modelo adequado. Ressaltou ainda que o curso de capacitação “Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, de iniciativa do CAOPIJE, não contou com a participação do CAOCCID, o que entende como ausência de sintonia entre órgãos do Parquet. Diante disso, afirmou que o Nupia deverá aderir ao projeto de estagiários voluntários, desde que por intermédio do CESAF-ESMP, e salientou a necessidade de que os projetos em geral sejam encampados pelos CAOP’s com atribuição nas respectivas áreas de atuação. O Presidente esclareceu, a respeito da apresentação de relatórios de atuação, que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 235ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022, acolheu a sugestão formulada pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra no sentido de que “os relatórios de gestão dos Centros de Apoio Operacional, Grupos Especiais, Núcleos Permanentes e de Apoio Institucional, sejam apresentados por seus coordenadores ao Colégio de Procuradores de Justiça duas vezes ao ano, em sessão extraordinária designada exclusivamente para esse fim”, o que deverá ser analisado por este Colegiado nas próximas sessões. Afirmou, ainda, que o projeto “Aluno Conciliador”, citado pela Dra. Maria Cotinha, não prevê certificação, o que poderá ser aperfeiçoado, inclusive com a participação do CESAF-ESMP, se assim entender sua Diretora-Geral, Dra. Cynthia Assis de Paula. E, quanto aos eventos de iniciativa dos centros de apoio, frisou que os próprios coordenadores podem conversar entre si, tendo em vista que o trâmite, por vezes, não passa pela Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo toda a formatação ao CESAF-ESMP. Ressaltou, por fim, que deverá se reunir em breve com todos os coordenadores eleitos para alinhar os trabalhos e verificar em quais aspectos a Administração poderá auxiliá-los. Ao final, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, cumprimentou a todos os colegas eleitos e a todos que participaram dos pleitos na presente sessão, enaltecendo o modelo inovador e democrático adotado no Ministério Público do Estado do Tocantins, de eleição, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para os coordenadores dos CAOP’s. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 165ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 165ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Constatou-se as presenças online dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Sr. Bruno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Dr. João Edson de Souza, Promotor de Justiça de Tocantina. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Memo n. 001/2022/GAESP/MPTO – Relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (interessado: Dr. João Edson de Souza); 3) Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27 – Atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantina (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relatoria: CAI); 4) Indicações para suplentes de coordenação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessados: Coordenadores dos CAOP’s); 5) Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 – Instituição do Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins e outros (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 6) Proposta de Resolução que regulamenta o Art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 7) Proposta de alteração das Resoluções n. 003/2021/CPJ e n. 001/2022/CPJ (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1) E-Docs n. 07010467007202251 e 07010467043202215 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 8.2) E-Docs n. 07010464292202259 e 07010470721202227 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 8.3) E-Doc n. 07010468593202251 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8.4) E-Doc n. 07010468686202286 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.5) E-Doc n. 07010469983202249 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.6) E-Doc n. 07010470603202219 – Comunica a instauração de PIC (interessada:

Dra. Kátia Chaves Gallieta); 8.7) E-Docs n. 07010464791202246, 07010464792202291, 07010464793202235, 07010465172202279, 07010467874202297, 07010468390202265, 07010468393202215, 07010468394202243, 07010468643202217, 07010468970202252, 07010469092202292, 07010469694202241, 07010469707202281, 07010469716202271, 07010470518202251, 07010470792202221 e 07010470793202274 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 8.8) E-Docs n. 07010465487202216 e 07010470696202281 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 8.9) E-Docs n. 07010469802202284 e 07010469817202242 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 8.10) E-Doc n. 07010465031202256 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8.11) E-Doc n. 07010470154202217 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.12) E-Doc n. 07010470481202261 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 9) Outros assuntos. De início, o Presidente cumprimentou o membro João Rodrigues Filho pelo aniversário celebrado na presente data, rogando a Deus que lhe conceda muitos anos tanto na Instituição quanto fora dela, ao lado dos familiares. Logo após, colocou-se em apreciação as Atas da 164ª Sessão Ordinária e da 146ª Sessão Extraordinária (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, concedeu-se a palavra ao Promotor de Justiça João Edson de Souza para a apresentação do relatório de Gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP em 2021 (ITEM 2), sob sua coordenação, que se registra de forma sintetizada: a) em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Resolução n. 005/2021/CPJ, que “Institui o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, foi encaminhado ao Colegiado um resumo dos procedimentos judiciais e extrajudiciais executados em 2021; b) o GAESP passou a existir a partir da publicação da referida resolução, em 22/09/2021, em substituição ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, ampliando sua atuação nas questões difusas da segurança pública; c) até 31/12/2021, haviam 5 (cinco) processos judiciais sob a responsabilidade do GAESP, entre ações penais e de improbidade administrativa; d) a atuação no âmbito judicial é um pouco mais “tímida”, pois suas atribuições se voltam ao aspecto investigativo, a depender ainda da intenção do promotor natural; e) atualmente se encontram em trâmite, no sistema e-Ext, 26 (vinte e seis) procedimentos, entre inquéritos civis públicos, notícias de fato e procedimentos administrativos; f) conforme solicitação da Corregedoria Nacional do Ministério Público a atuação do GAESP tem se direcionado para a política de segurança pública, abordando aspectos como os conselhos municipais de segurança pública; g) tem-se trabalhado também em elementos extremamente importantes para a atuação do promotor na esfera criminal, como a coleta de DNA em casos de crimes graves; h) com o apoio da assessoria jurídica do Procurador-Geral de Justiça o GAESP tem buscado o levantamento de dados em relação ao aprimoramento do controle da letalidade; i) a ruptura na gestão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins em 2021 impactou no andamento de alguns procedimentos, tendo que há cobranças por parte da Corregedoria Nacional e da Corregedoria-Geral do Ministério Público neste sentido; j) ainda no final do ano passado iniciou-se uma cobrança maior pelo planejamento estratégico das polícias civil e militar, que passaram a figurar como secretarias autônomas; k) em atuação conjunta com o Ministério Público Federal conseguiu-se que o Laboratório de Investigação de Lavagem de Capitais, anteriormente subordinado à Secretaria de Segurança Pública, retornasse ao devido controle da Polícia Civil; e l) espera que no exercício vindouro, após mais de um ano de instituição do GAESP, seja possível ter um número maior de procedimentos e, assim, fomentar as áreas sensíveis para a atuação ministerial, sobretudo na esfera criminal.

Em seguida, o Presidente esclareceu que, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução n. 005/2021/CPJ, os 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, bem como o Coordenador do GAESP, são escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Ressaltou que na eleição realizada na 147ª Sessão Extraordinária do CPJ, em 20/04/2022, houve apenas 4 (quatro) candidatos, de modo que seriam designados 3 (três) titulares e apenas 1 (um) suplente. Sendo assim, seguindo o entendimento do Colegiado escolheu como membros titulares do GAESP os mais votados, quais sejam: Drs. João Edson de Souza, Rafael Pinto Alamy e Saulo Vinhal da Costa, e como suplente o Dr. Luiz Francisco de Oliveira. Além disso, manteve a coordenação pelo Dr. João Edson de Souza, o que restou anuído pelos demais integrantes. Ao fim, parabenizou o Coordenador do GAESP pela apresentação e os demais integrantes da gestão anterior, o Dr. Adailton Saraiva Silva e Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto foram cumprimentados pela excelente atuação. Agradeceu, ainda, pela paciência no tocante à estrutura, sobretudo de pessoal. O Dr. João Edson enalteceu o fato da última composição do GECEP e, posteriormente, do GAESP, ter cumprido todo o seu mandato, apesar de todas as dificuldades. Destacou que ainda na gestão da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira o GAESP foi instalado no Anexo I à Procuradoria-Geral de Justiça, com excelente suporte, o que tem se mantido na atual administração, razão pela qual acredita na evolução de sua atuação, de modo a se trabalhar mais a área da segurança pública, tão cara à Instituição. Em seguida, o Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, retirou de pauta os Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27 (ITEM 3), que tratam das atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia, para análise de relatórios juntados aos autos. Na sequência, passou-se à apreciação das indicações para suplentes de coordenação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (ITEM 4), feitas pelos titulares eleitos e designados através da Portaria n. 380/2022. Nos termos do art. 15, XVIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, referendou-se por unanimidade as respectivas indicações, por área de atuação, a saber: a) a Dra. Renata Castro Rampanelli para o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher; b) o Dr. Edson Azambuja para o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público; c) o Dr. Reinaldo Koch Filho para o Centro de Apoio Operacional Criminal; d) o Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto para o Centro de Apoio Operacional da Saúde; e) o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior para o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; e f) o Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho para o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. Logo após, o Presidente apresentou Justificativa para alterar a LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, visando instituir o Dia Estadual do MPTO (ITEM 5). Neste momento, ponderou como pertinente estabelecer uma data, como marco histórico, para o parquet tocantinense e, também, para o Estado do Tocantins, propondo, assim, duas datas comemorativas, quais sejam, (i) 30 de janeiro de 1990, quando foram nomeados e empossados os primeiros 22 (vinte e dois) aprovados no I Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto do MPTO ou (ii) 29 de novembro de 1996, data da publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição n. 585, da LC n. 12/1996, 1ª Lei Orgânica do MPTO. Na ocasião, o Dr. Marcos Luciano Bignotti consignou que, quando da tramitação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público perante o Congresso Nacional, foi concitado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, através da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, para que intercedesse junto ao relator da matéria, o Deputado Federal Freire Júnior, representante do Estado do Tocantins, visando uma maior celeridade no processo. Registrou que, após essa diligência, o parlamentar recebeu os representantes da CONAMP, “abraçou a causa” do Ministério Público e fez um trabalho maravilhoso no Poder Legislativo em prol da

aprovação da referida lei. Ante a ponderação apresentada, o Presidente manifestou no sentido de que a data de 12 de fevereiro de 1993, publicação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, deveria ser considerada, devido à participação fundamental do Parquet tocantinense. O Presidente afirmou se tratar de uma ótima e pertinente sugestão, que também poderá ser analisada pela CAI. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, salientou que o art. 82 da Lei n. 8.625/1993 estabelece 14 de dezembro como o “Dia Nacional do Ministério Público”. Diante do registro, o Presidente esclareceu que os Ministérios Públicos estaduais do Acre, de Minas Gerais, de Piauí, de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Santa Catarina e de Sergipe, entre outros, já fixaram data em alusão ao Dia Estadual do Ministério Público. Ato contínuo, o Presidente apresentou proposta de Resolução que regulamenta o art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 (ITEM 6), referente aos critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por plantão ministerial no âmbito do MPTO. Esclareceu que o inciso I do artigo 151-A da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata da licença compensatória pelo exercício cumulativo de cargo ou função, já foi devidamente regulamentado por meio da Resolução n. 001/2022/CPJ, estando pendente o inciso II, que se refere ao exercício de plantão ministerial. Deliberou-se, portanto, pelo encaminhamento da proposta às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos. Em seguida, apresentou proposta de alteração das Resoluções n. 003/2021/CPJ e n. 001/2022/CPJ (ITEM 7), no tocante à licença compensatória por cumulação perante as turmas recursais e turmas de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais. Esclareceu que, quando da regulamentação dos critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função, deixou-se de incluir as turmas recursais e turmas de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais, o que ora se apresenta. Assim, deliberou-se também pelo seu encaminhamento às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos. Dando prosseguimento, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s (ITEM 8), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra reforçou sua sugestão, apresentada perante o CSMP, no sentido de que os relatórios de gestão dos CAOP’s, Grupos Especiais, Núcleos Permanentes e de Apoio Institucional sejam apresentados ao CPJ em sessão extraordinária designada, exclusivamente, para esse fim, em data próxima à eleição, de modo a subsidiar as escolhas pelos membros do Colegiado. Questionou, ainda, o modelo de regulamentação a ser adotado e se já lhe foi conferido o devido encaminhamento. O Presidente destacou que a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira apresentou sugestão neste mesmo sentido na 147ª Sessão Extraordinária do CPJ e esclareceu que a Procuradoria-Geral de Justiça encontra-se analisando o tema, devendo apresentar na próxima sessão a proposta para alteração normativa. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por sua vez, registrou que os órgãos auxiliares devem encaminhar, ao final de cada exercício, ao Departamento de Planejamento e Gestão, relatórios para que constem do Relatório Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Tocantins; por outro lado, há o relatório de gestão do mandato do coordenador, que se refere ao biênio, sendo este o que deverá ser apresentado ao Colegiado, previamente às eleições. Ato contínuo, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, registrou que os Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2022-77, que tratam da proposta de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do MPTO, se encontram em fase de diligências, razão pela qual não foram incluídos na pauta da presente sessão. Na sequência, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra levantou

questão, a pedido de alguns servidores, acerca dos Autos CPJ n. 014/2018, que tratavam inicialmente de pleito para a criação do cargo de “Motorista Segurança” e de modificação da nomenclatura para “Técnico de Apoio Administrativo – Segurança Institucional”. Registrou que os servidores atravessaram um novo requerimento visando a retomada das discussões, ponderando alternativamente pela atribuição de gratificação aos motoristas e motoristas profissionais, sem a necessidade de criação de novo cargo. Diante disso, pediu celeridade na movimentação dessa postulação. O Presidente consignou que analisará a matéria para apresentar um estudo na próxima sessão. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005317

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0005317, instaurado em 29/06/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de CENTENÁRIO – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo

dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO N° 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;

b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002478

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002478, instaurado em 26/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, inserido na área

de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios

florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;

b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005842

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2022.0005842, Protocolo 07010490952202257. Salienda-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato originária de representação perante a Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010490952202257), noticiando, em tese:

“denuncia feita tce-to sendo apurada a denuncia feita a mp-to de nr 07010482627202211 no dia 03/06/2022 estar sendo apurada pelo tce-to ,conforme segue documento anexo a prefeitura de sando landia estar livre para cometer crimes contra a administracao publica.”

Junto a “denúncia” anônima, juntou-se detalhes da manifestação feita de forma também anônima ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a seguinte descrição:

“trabalho no conselho tutelar de sandolandia e fiquei indignado ao ver no portal da transparencia de sandolandia um pagamento de combustiveis do veiculo corsa classic com gasolina no valor de R\$ 1.644,75(hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)no dia 02/05/2022 no auto posto rio verde com razao social de nome a l ferreira cnpj 40958533/0001-03 sendo que esse carro estar parado no patio do conselho tutelar de sandolancia por motivo de uma batida em um posto, estando impossibilitado de rodar. solicito ao presidente do tcm-to apuracao rigorosa para mais esse crime contra economia publica.ou seja. no popular roubo do dinheiro publico”.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato traz fatos já apurados na Notícia de Fato n. 2022.0004750, e por isso, deve ser arquivada, nos termos do art. 5º, inc. II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. II, da Resolução

005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, o fato narra já é objeto de investigação.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2089/2022

Processo: 2022.0001547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0001547, contendo em seu bojo suposta acumulação de cargos públicos com incompatibilidade de horários por Lana Ramos da Silva,

em desacordo com o que preceitua o art.37, XVI, da CF;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0001547 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Com a finalidade de elucidar os fatos, tendo em vista a resposta inconclusiva apresentada pela investigada, designo audiência para inquirição da investigada dia 09 de agosto de 2022, às 09h30min. Notifique-se.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004461

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos humanos, com a finalidade de acompanhar suposta infrequência escolar da criança qualificada no evento 1.

Como providência inicial, foi determinado a expedição de ofício ao Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, solicitando a realização de visita junto à casa da criança e da genitora, aplicando as medidas de proteção de sua competência (inclusive diligenciando junto à escola, para apurar a veracidade dos fatos).

No evento 10, o Conselho Tutelar informou que realizou visita no dia 24 de junho de 2022 a residência da genitora da criança, tendo a genitora informado que a criança está matriculada e que frequenta às aulas normalmente. Informaram ainda que, a criança estava na escola no momento da visita, e que teria faltado algumas aulas por motivos de saúde, mas que agora já está melhor. Na mesma ocasião, o colegiado informou que procuraram a unidade escolar por telefone, e foram informados pela secretaria que a criança está matricula e está frequentando às aulas normalmente, bem como informaram que, a criança esteve ausente por uma semana, nesta ocasião, a genitora justificou verbalmente que a filha estava com sintomas gripais. Por fim, informaram que a criança estava em sala de aula naquele momento.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em acompanhar suposta infrequência escolar da criança qualificada no evento 1.

No evento 10, foi informado que a criança esteve ausente por uma semana das aulas, no entanto, foi justificado verbalmente pela genitora da criança que a filha estava com sintomas gripais.

Conforme já explanado nos autos, a criança está frequentando às aulas normalmente.

Importante salientar que, não foi possível observar sinais de negligência por parte da genitora, uma vez que a criança esteve ausente por motivos de saúde. Do mesmo modo, não foi possível observar situação de risco da criança.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Assim, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Comunique-se a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com

cópia do documento de evento 1 e da presente promoção, por e-mail (disquedireitoshumanos@mdh.gov.br).

Em atenção ao princípio da publicidade, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2094/2022

Processo: 2020.0006542

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 26 de outubro de 2020, aportou no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, Notícia de Fato advinda da 27ª Promotoria de Justiça da Capital e que trata de informação apresentada pela Coordenadora do Movimento de Reintegração das Pessoas atingidas pela Hanseníase – Sra. Joseane Araújo Franco segundo a qual a Secretária Municipal de Saúde deixou de responder o Ofício OSB-PALMAS/TO N.º 028/2020, encaminhado pelo Observatório Social de Palmas-TO acerca de possível descumprimento da Lei n.º 13.979/2020 e consequentemente descumprindo a Lei da Acesso a Informação, Lei n.º 12.527/2011;

CONSIDERANDO que esta Notícia de Fato já foi prorrogada, conforme evento 5, e que há diligências não respondidas pela Secretária Municipal de Saúde (eventos 9 e 10) e que estas são indispensáveis para a presente investigação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do

Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF n.º 2020.0006542 em Procedimento Preparatório - PP, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: todos os documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2020.0006542;

2- Objeto: 1 - apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa por possível descumprimento da publicidade exigida pela Lei n.º 13.979/2020 para contratação da empresa Máxima Comércio de Produtos Hospitalares inscrita no CNPJ n.º 06.336.038/0001-69, com dispensa de licitação e também pelo descumprimento da Lei da Acesso a Informação, Lei n.º 12.527/2011, o que pode, em tese, configurar ato previsto no art. 11, caput, da Lei Federal n.º 8.429/92, c/c art. 32, 2º § da Lei 12.527, com descumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e publicidade.

3. Investigado: A apurar

O presente procedimento será secretariado pelas analistas do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelas auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c.c. o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Oficie-se a Secretária Municipal de Saúde, reiterando o teor do Ofício n.º 381/2020-9ªPJC (evento 10).

Palmas, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004553

ARQUIVAMENTO

DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Disque Direitos Humanos, informando situação onde a genitora explora a filha (Gabriela) sexualmente desde que a mesma tinha 12 anos, visando obter dinheiro. A genitora ameaça a filha, caso ela não faça o que manda, e também ameaça expulsá-la de casa. Ademais, a vítima é cardiopata, e em função disso, recebe um benefício financeiro.

Segue informações da filha: Gabriela Teixeira, telefone (63) 9244-5286, endereço 1304 Sul, Rua 11, Bloco 4, Apto 104, Residencial Copacabana, CPF 013.968.602-90. E também informações da mãe: Ingrid Gabriele Santos Teixeira, endereço 1304 Sul, Rua 11, Bloco 4, Apto 104, Residencial Copacabana, telefone (63) 98446-3203, CPF 005.277.222-51

Após diligências por parte desta Promotoria, verificou-se que os fatos narrados já são objeto de investigação em outro processo Extrajudicial (nº 2021.0003849). Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 05/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução nº 23/2007/CNMP.

A citada Resolução CSMP nº 05/2018 definiu as hipóteses de arquivamento das NFs no art. 5º:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

No presente caso o número do outro processo Extrajudicial é 2021.0003849.

Sendo assim, não vislumbrando outras providências a serem tomadas por esta Promotoria da Infância e Juventude, é o caso de se arquivar esta Notícia de Fato.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Disque Direitos Humanos- Disque 100) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já serem objeto de ação judicial.

Palmas, 10 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002405

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar Central, informando sobre situação de vulnerabilidade e maus-tratos que se encontram as crianças e adolescentes DERICK DARLEY SIRILO BATISTA, NARA AYANE SIRILO BATISTA e DÊNIO DARLY MESSIAS SIRILO BATISTA, todos filhos de EUNICE MESSIAS SIRILO BATISTA, residentes e domiciliados no bairro Taquari, T-21, Conjunto 31, Lote 14 (Nara e Dênio) e Derick no endereço 612 Sul, Alameda 07, QI 06, Lote 90, Casa 02.

Consta dos autos que em julho de 2021 o Conselho já havia recebido notícias de maus-tratos, tanto pela mãe, quanto pelo padrasto (Sr. Fernando), o mesmo também responde por processos judiciais. O tio materno Sr. João, instaurou B.O de nº 00043921/2021 em desfavor do Sr. Fernando, e desta forma, as crianças Nara e Dênio passaram a residir com o tio, enquanto Derick, o mais novo, ainda reside com a mãe, e está com problemas bucais (caries nos dentes).

A genitora afirma que o Sr. João responde por cerca de 70 (setenta) processos judiciais e dois destes são por agressão a filhos. Todas as crianças estão matriculadas em escolas, o Conselho informou que Dênio pode fazer o EJA. Além disso, o Sr. João afirma que a irmã pode ir ver as crianças, mas com autorização judicial e também diz que as crianças não querem ver a mãe.

Diante dos fatos, esta Promotoria requisitou ao o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE) um estudo psicossocial da situação das crianças.

Em seguida, de posse desse estudo, ingressamos com ação judicial de afastamento do convívio familiar e conseqüente acolhimento institucional das crianças, cujo processo está em andamento.

Pois bem.

Diante da judicialização da demanda, são desnecessárias outras intervenções extrajudiciais por esta Promotoria, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

In casu, esclarecidas as dúvidas, não nos resta alternativa senão a de interpretar que o caso é de arquivamento e de comunicação ao CSMP/TO.

Essa conclusão decorre da leitura dos artigos 11 e 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz textualmente o seguinte:

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Sendo assim, o Procedimento Administrativo instaurado para apurar situação de vulnerabilidade das crianças acima mencionadas, após diligências por parte desta Promotoria, verificou-se que os fatos narrados já são objeto de ação judicial de número 0025796-58.2022.8.27.2729. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

Ante ao exposto, determino o ARQUIVAMENTO do caso na origem e comunicação ao CSMP. Dê-se baixa no livro de registro.

Palmas, 10 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009013

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato informando sobre suspeita de violência figurando como vítima a criança ÁVILA OLIVEIRA SILVA, nascida no dia 10 de março de 2012, filha de Fabrícia Oliveira da Silva, residente a Av. NS10, AL 05, LT 30, município de Palmas/TO. A criança deu entrada no SAVI proveniente do Posto de Saúde Norte,

acompanhada por sua avó materna com suspeita de negligência e abandono por parte da genitora, apresentava episódios de vômitos, dor no estômago e dificuldade para defecar.

Assim, houve o acolhimento com equipe multiprofissional e psicoterapia inclusive com comunicação ao Conselho Tutelar Norte sobre a suspeita. A avó materna relata que a genitora da criança a senhora Fabrícia passou por acompanhamento psiquiátrico e psicológico e que não tem condições de cuidar da neta. Relata ainda que a genitora deixa a criança sozinha em casa e que muitas vezes sem refeições. A paciente Ávila está sendo assistida pelo SAVI, foi submetida a exames laboratoriais e posteriormente foi medicada.

Demonstra estado de profunda tristeza e relata que gostaria de morar com sua avó materna porque é bem cuidada pela avó e na casa da avó sempre faz todas as refeições, mas não quer deixar sua genitora triste. Percebe-se que a criança está sendo chantageada, pois Ávila relata que a mãe fala que vai ficar triste se Ávila for embora, que a criança está abandonando-a e que vai se matar se ficar sozinha. Porém, pelos relatos da paciente a genitora é muito negligente, pois segundo a criança a mãe está deixando a sozinha no período da tarde e até a noite, horário em que a genitora está no trabalho.

Com base nesse relatório ajuizamos ação de afastamento do convívio familiar, com o conseqüente acolhimento institucional, o que já foi deferido em sede de liminar.

Pois bem.

Diante da judicialização da demanda, se tornam desnecessárias outras intervenções extrajudiciais por esta Promotoria, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

In casu, esclarecidas as dúvidas, não nos resta alternativa senão a de interpretar que o caso é de arquivamento e de comunicação ao CSMP/TO.

Essa conclusão decorre da leitura dos artigos 11 e 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz textualmente o seguinte:

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Sendo assim, o Procedimento Administrativo instaurado para apurar suspeita de negligência e abandono por parte da genitora, após diligências por parte desta Promotoria, verificou-se que os fatos narrados já são objeto de ação judicial de número 0025243-11.2022.8.27.2729. Então, parece claro que não há mais sentido em

manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

Ante ao exposto, determino o ARQUIVAMENTO do caso na origem e comunicação ao CSMP. Dê-se baixa no livro de registro.

Palmas, 10 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2090/2022

Processo: 2021.0006275

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 15/2022/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0006275, na qual o representante da AMEPALMAS – Associação dos Microempresários do Rodoshopping de Palmas informou que os comerciantes da região vêm sendo prejudicados devido à instalação de uma usina de asfalto, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que provoca intenso odor e poluição nociva à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 371/1992 (Código de Posturas de Palmas) dispõe em seu art. 139 que “compete à Prefeitura controlar a poluição de ar e água [...]”, bem como em seu parágrafo único que, “quando da implantação de estabelecimentos industriais no Município, a Prefeitura deverá exigir a adoção de providências que impeçam a captação de água, e ejeção de detritos e de águas residuais e a poluição do ar, prejudiciais ao estado sanitário da poluição.”

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o

bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente de irregularidades advindas da instalação de uma usina de asfalto, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que provoca intenso odor, poluição nociva à saúde humana e muitos transtornos aos moradores instalados próximo ao Rodoshopping, na Quadra 1.112 Sul, nesta Capital, onde funciona a citada usina, figurando como investigado o Município de Palmas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c) Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de apresentarem alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja requisitado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP, que no prazo de 10 (dez) dias, informe a previsão da retirada dos materiais que estão no local objeto da Denúncia, visto a informação

de que o armazenamento é TEMPORÁRIO, bem como que, apesar de não ser nocivo à saúde, tem causado uma série de transtornos aos ocupantes da região.

e) Requisite-se ainda à SEISP que informe as medidas que podem ser adotadas para reduzir o odor no local durante o tempo em que a usina estiver instalada, visto as informações constantes no relatório de diligências desse parquet. O documento deve ser encaminhado com cópia do relatório anexo ao evento 26.

f) Solicite-se ao CAOMA um parecer acerca da situação no local, da regularidade da instalação da usina e das possíveis medidas que podem ser adotadas pelo Poder Público para debelar a situação.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2092/2022

Processo: 2021.0005671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça em substituição, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.000005671 registrada nessa 24ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia encaminhada pela técnica do CAOMA, Elaine Maria, via

aplicativo WhatsApp, informando que na ocasião de realização de vistoria com o objetivo de apurar danos a ordem urbanística em decorrência da ocupação por meio de invasão de uma área urbana pertencente à Quadra 1112 Sul, foi verificada a ocorrência de degradação ambiental em afluente do córrego Tiúba (Região do Baixo Tiúba, atrás do Rodoshopping);

CONSIDERANDO que a notícia aportada relata que o curso d'água apresenta forte mau cheiro, característico de contaminação por lançamento de esgoto, a mata ciliar está comprometida e foi percebido a formação de voçoroca que pode ser agravada pela construção de uma via (obra em curso).

CONSIDERANDO as informações constantes no Laudo Pericial acostado ao evento 18;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do Procedimento Preparatório, e tendo em vista a necessidade de empreender novas diligências,

RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0005671 em INQUÉRITO CIVIL considerando como elementos que subsidiam a presente medida, os seguintes:

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2021.0005671.

OBJETO: Apurar notícia de degradação do córrego afluente do Tiúba (região do baixo Tiúba, atrás do Rodoshopping) e eventuais responsabilidades no caso;

INVESTIGADO: Município de Palmas e demais investigados que surgirem no curso das investigações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 4º, VII, e 14 § 1º, ambos da Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais; Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Por oportuno determino a realização das seguintes diligências, a saber:

a) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

c) Solicite-se ao CAOMA que informe sobre a designação de Técnicos lotados naquele Centro de Apoio Operacional, para realizar vistoria técnica no local da ocorrência de degradação ambiental – córrego afluente do Tiúba (Região do baixo Tiúba, atrás do Rodoshopping) tendo em vista a solicitação realizada por meio do protocolo nº 07010471068202213, ainda em Maio/2022;

Cumpra-se.

Palmas, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2093/2022

Processo: 2022.0001730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, respondendo cumulativamente pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2022.0001730 registrada nessa 24ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia encaminhada pelo processo nº 2022/40311/002309 do NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, informando sobre introdução de espécime animal no país, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, bem como das responsabilidades pela eventual poluição;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato 2022.0001730
2. Investigado(s): A apurar
3. Objeto: Apurar introdução de espécime animal no país, sem parecer técnico oficial favorável e sem a licença expedida pela autoridade competente;
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais; Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes providências:
 - a) A publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 19, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2008, do CSMP/TO;

c) Determino seja confirmada a instauração do competente Inquérito Policial visando apurar o crime, caso positivo, verifique-se se há possibilidade de oferecimento de proposta de Acordo de Não Persecução Penal com a devida pertinência ao tipo penal, antecedentes do investigado e existência de indícios suficientes e, acaso possível, instaure-se o Procedimento de Acompanhamento respectivo, arquivando-se o presente;

d) Caso não seja possível o oferecimento de ANPP, havendo a narrativa suficiente dos fatos, venham os autos conclusos para verificação da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade, para avaliação da possibilidade de oferecimento de denúncia;

c) Determino seja encaminhada uma cópia da Notícia de Fato, com todos documentos que instruíram a instauração desta, para o Ministério Público Federal, para conhecimento dos fatos e providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2077/2022

Processo: 2022.0005880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça noticiando a necessidade de cirurgia neurológica para o paciente G.S.S, o mesmo encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas há mais de dois meses. Segundo V.F.S.S. o HGP alega falta de material e encaminhou o paciente para tratamento fora de domicílio.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

cabará recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento Fora do Domicílio para realização de cirurgia neurológica para o paciente G.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2081/2022

Processo: 2022.0005884

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando

o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, com sede em Barretos – SP, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da entrega e análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pio XII referente ao exercício financeiro de 2017 ao órgão do Ministério Público do local da matriz, sem prejuízo de eventual exame técnico específico no tocante às atividades desenvolvidas no Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Pio XII – Filial de Palmas – TO sobre o exercício 2017.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade;

Requisite-se ao Presidente da Fundação Pio XII, com cópia desta portaria e do Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público de São Paulo a respeito da prestação de contas desta filial sobre o exercício 2017 e seu atestado, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no Tocantins, se existente.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPP.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1. Gmail - Ofício PJB n.º 265_2021 - ref. ao Ofício n.º 43_2021_30PJ_PA2018.0005494.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e

MD5: 9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e

Anexo II - 2. Ofício_2951265.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95

MD5: 05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95

Anexo III - 3. E_mail_2950948_e_mail.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3301e57397a2651b71939b94e2d89f55

MD5: 3301e57397a2651b71939b94e2d89f55

Anexo IV - 4. Protocolado_2950961_0217.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd

MD5: 23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd

Anexo V - 5. Parecer_Tecnico_3088356_pio_xii_caex_16062021_205855.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1675d904179e3e53dd8ecc2d7b68aaeb

MD5: 1675d904179e3e53dd8ecc2d7b68aaeb

Anexo VI - 6. Parecer_3088368_pio_xii_parecer__16062021_210800.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0cf01c33c55d23a5ee3ddc8bf7e35158

MD5: 0cf01c33c55d23a5ee3ddc8bf7e35158

Palmas, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0007936

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/01, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Inquérito Civil Público nº 2020.0007936, instaurado para a averiguação das irregularidades e dos danos ao meio ambiente e ao ordenamento urbano da Capital decorrentes de parcelamento ilegal de solo dos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, tendo como investigado o loteador Pedro Leite Silva;

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico n.º 188/2021 do CAOMA constam, dentre outras informações, a de que “a área em estudo é passível de regularização (...) a opção de REURB-E é adequada para promover a regularização fundiária e ambiental do loteamento” e a orientação técnica no sentido de “por meio dos regulares instrumentos ministeriais de atuação extrajudicial e judicial, é comportável promover a identificação e a responsabilização do proprietário formal do imóvel que deu origem ao microparcelamento sem a devida autorização”;

CONSIDERANDO que no Registro n.º 02-98.979, feito na data de 21/06/2010, na Matrícula n.º 98.979 da Serventia de Registro de Imóveis, consta a informação de que os transmitentes Pedro Leite Silve e Maria Ferreira Leite venderam frações de 0,80 a 2,74 % da propriedade rural, com área de 12,207750 ha, para Airton Henrique Roesse e sua esposa Sônia Immich Roesse, Clécio Farias Aragão, Domingos Gonçalves de Almeida e sua esposa Kênia Almeida Leite Gonçalves, Edson Alves da Silva e suas esposa Rosângela Ribeiro Alves, Elizabeth Ferreira Leite, Elizete Ferreira Leite, Emerson Parreira Silva e sua esposa Stephane Paula Barbosa Parreira, Félix Francisco dos Santos Neto e sua esposa Sara Santos Fonseca Pinto, Florenilton Vieira Costa e sua esposa Karlere Rodrigues da Silva Vieira, Gercílio Gomes do Nascimento e sua esposa Maria de Fátima da Cunha Saturnino Gomes, Jacqueline Duarte do Nascimento, João Alves de Oliveira e sua esposa Nuzinete Gomes Cavalcante Alves, João Batista Ferreira Alves e sua esposa Maria Luísa Pinto da Fonseca Alves, José Lúcio Altieri e sua esposa Maria de Lourdes Silva Altieri, Luiz Solivan Pereira de Oliveira e sua esposa Sônia Maria Sousa e Silva de Oliveira, Luiz Feitosa e sua esposa Aurilene Pereira Coêlho Feitosa, Margareth Ferreira Leite, Maria da Conceição Santos Silva, Marina Ferreira Leite, Marizeth Ferreira Leite, Nelson Kolling e sua esposa Maria de Lurdes Kolling, Otalmy Brito de Carvalho e sua esposa Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho, Paulo Sérgio Trindade da Silva e sua esposa Marinalva Pereira de Sousa Trindade, Pedro Henrique Ferreira Leite, Raimundo Nonato Ferreira Gomes, Renato Luiz de Oliveira e sua esposa Divina Laurinda de Oliveira, Ricardo Ferreira Leite e sua esposa Margarida Rodrigues Maia Leite, Rinaldo Ferreira Leite, Rodrigo Otávio Soares Corrêa e sua esposa Katy Elizabeth Afonso de Oliveira Corrêa, Sandro Luiz de Oliveira e sua esposa Reijane Rocha Castro Oliveira, Sterwron Luiz Barbosa e sua esposa Maria das Dores Pinto Barbosa, Taciana Ferreira Alves e Terezinha de Jesus Soares dos Santos;

CONSIDERANDO que o investigado Pedro Leite Silva foi notificado acerca da instauração do Inquérito Civil Público n.º 2020.0007936 e da faculdade de prestar esclarecimentos que entendesse pertinentes e não se manifestou;

CONSIDERANDO que o caput do art. 182 da Constituição Federal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando à regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, Código Municipal de Obras, segundo o qual toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelecem que os proprietários de imóveis e loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece que nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que o caput do art. 40 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 40 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017 estabelece que são áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramandaia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição para expedir recomendações visando o respeito aos interesses e direitos que seja legitimado a defender, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 8.625/93, R E S O L V E:

RECOMENDAR ao investigado Pedro Leite Silva, o que segue:

1 – SOLICITE à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas a regularização do loteamento ilegal implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, com fundamento no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, que estabelece a Gleba Tiúba como área prioritária para regularização, e no inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, que estabelecem que os loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária.

2 – APRESENTE cópia do pedido de regularização do microparcelamento, projeto e memorial descritivo que foram protocolizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas;

3 – ATENDA os pedidos de providências que sejam feitos pela SEDUSR por meio da “Ficha de Pendências”;

4 – SOLICITE à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o licenciamento ambiental do empreendimento em regularização;

5 – COMPROVE a regularização do loteamento ilegal implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0007936

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/01, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Inquérito Civil Público n.º 2020.0007936, instaurado para a averiguação das irregularidades e dos danos ao meio ambiente e ao ordenamento urbano da Capital decorrentes de parcelamento ilegal de solo dos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, tendo como investigado o loteador Pedro Leite Silva;

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico n.º 188/2021 do CAOMA constam, dentre outras informações, a de que “a área

em estudo é passível de regularização (...) a opção de REURB-E é adequada para promover a regularização fundiária e ambiental do loteamento” e a orientação técnica no sentido de “por meio dos regulares instrumentos ministeriais de atuação extrajudicial e judicial, é comportável promover a identificação e a responsabilização do proprietário formal do imóvel que deu origem ao microparcelamento sem a devida autorização”;

CONSIDERANDO que no Registro n.º 02-98.979, feito na data de 21/06/2010, na Matrícula n.º 98.979 da Serventia de Registro de Imóveis, consta a informação de que os transmitentes Pedro Leite Silve e Maria Ferreira Leite venderam frações de 0,80 a 2,74 % da propriedade rural, com área de 12,207750 ha, para Airton Henrique Roese e sua esposa Sônia Immich Roese, Clécio Farias Aragão, Domingos Gonçalves de Almeida e sua esposa Kênia Almeida Leite Gonçalves, Edson Alves da Silva e suas esposas Rosângela Ribeiro Alves, Elizabeth Ferreira Leite, Elizete Ferreira Leite, Emerson Parreira Silva e sua esposa Stephane Paula Barbosa Parreira, Félix Francisco dos Santos Neto e sua esposa Sara Santos Fonseca Pinto, Florenilton Vieira Costa e sua esposa Karlere Rodrigues da Silva Vieira, Gercílio Gomes do Nascimento e sua esposa Maria de Fátima da Cunha Saturnino Gomes, Jacqueline Duarte do Nascimento, João Alves de Oliveira e sua esposa Nuzinete Gomes Cavalcante Alves, João Batista Ferreira Alves e sua esposa Maria Luísa Pinto da Fonseca Alves, José Lúcio Altieri e sua esposa Maria de Lourdes Silva Altieri, Luiz Solivan Pereira de Oliveira e sua esposa Sônia Maria Sousa e Silva de Oliveira, Luiz Feitosa e sua esposa Aurilene Pereira Coêlho Feitosa, Margareth Ferreira Leite, Maria da Conceição Santos Silva, Marina Ferreira Leite, Marizeth Ferreira Leite, Nelson Kolling e sua esposa Maria de Lurdes Kolling, Otalmy Brito de Carvalho e sua esposa Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho, Paulo Sérgio Trindade da Silva e sua esposa Marinalva Pereira de Sousa Trindade, Pedro Henrique Ferreira Leite, Raimundo Nonato Ferreira Gomes, Renato Luiz de Oliveira e sua esposa Divina Laurinda de Oliveira, Ricardo Ferreira Leite e sua esposa Margarida Rodrigues Maia Leite, Rinaldo Ferreira Leite, Rodrigo Otávio Soares Corrêa e sua esposa Katy Elizabeth Afonso de Oliveira Corrêa, Sandro Luiz de Oliveira e sua esposa Reijane Rocha Castro Oliveira, Sterwron Luiz Barbosa e sua esposa Maria das Dores Pinto Barbosa, Taciana Ferreira Alves e Terezinha de Jesus Soares dos Santos;

CONSIDERANDO que o investigado Pedro Leite Silva foi notificado acerca da instauração do Inquérito Civil Público n.º 2020.0007936 e da faculdade de prestar esclarecimentos que entendesse pertinentes e não se manifestou;

CONSIDERANDO que o caput do art. 182 da Constituição Federal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de

desenvolvimento do Município, visando à regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, Código Municipal de Obras, segundo o qual toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 estabelecem que os proprietários de imóveis e loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece que nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que o caput do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 378/2017 estabelece que são áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramandaia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição para expedir recomendações visando o respeito aos interesses e direitos que seja legitimado a defender, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 8.625/93, R E S O L V E:

RECOMENDAR ao investigado Pedro Leite Silva, o que segue:

1 – SOLICITE à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas a regularização do loteamento ilegal implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, com fundamento no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 378/2017, que estabelece a Gleba Tiúba como área prioritária para regularização, e no inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelecem que os loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária.

2 – APRESENTE cópia do pedido de regularização do microparcelamento, projeto e memorial descritivo que foram protocolizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas;

3 – ATENDA os pedidos de providências que sejam feitos pela SEDUSR por meio da “Ficha de Pendências”;

4 – SOLICITE à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o licenciamento ambiental do empreendimento em regularização;

5 – COMPROVE a regularização do loteamento ilegal implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0007936

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, na Lei nº 10.257/01, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Inquérito Civil Público nº 2020.0007936, instaurado para a averiguação das irregularidades e dos danos ao meio ambiente e ao ordenamento urbano da Capital decorrentes de parcelamento ilegal de solo dos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, tendo como investigado o loteador Pedro Leite Silva;

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico nº 188/2021 do CAOMA constam, dentre outras informações, a de que “a área em estudo é passível de regularização (...) a opção de REURB-E é adequada para promover a regularização fundiária e ambiental

do loteamento” e a orientação técnica no sentido de “por meio dos regulares instrumentos ministeriais de atuação extrajudicial e judicial, é comportável promover a identificação e a responsabilização do proprietário formal do imóvel que deu origem ao microparcelamento sem a devida autorização”;

CONSIDERANDO que no Registro n.º 02-98.979, feito na data de 21/06/2010, na Matrícula n.º 98.979 da Serventia de Registro de Imóveis, consta a informação de que os transmitentes Pedro Leite Silve e Maria Ferreira Leite venderam frações de 0,80 a 2,74 % da propriedade rural, com área de 12,207750 ha, para Airton Henrique Roese e sua esposa Sônia Immich Roese, Clécio Farias Aragão, Domingos Gonçalves de Almeida e sua esposa Kênia Almeida Leite Gonçalves, Edson Alves da Silva e suas esposas Rosângela Ribeiro Alves, Elizabeth Ferreira Leite, Elizete Ferreira Leite, Emerson Parreira Silva e sua esposa Stephane Paula Barbosa Parreira, Félix Francisco dos Santos Neto e sua esposa Sara Santos Fonseca Pinto, Florenilton Vieira Costa e sua esposa Karlere Rodrigues da Silva Vieira, Gercílio Gomes do Nascimento e sua esposa Maria de Fátima da Cunha Saturnino Gomes, Jacqueline Duarte do Nascimento, João Alves de Oliveira e sua esposa Nuzinete Gomes Cavalcante Alves, João Batista Ferreira Alves e sua esposa Maria Luísa Pinto da Fonseca Alves, José Lúcio Altieri e sua esposa Maria de Lourdes Silva Altieri, Luiz Solivan Pereira de Oliveira e sua esposa Sônia Maria Sousa e Silva de Oliveira, Luiz Feitosa e sua esposa Aurilene Pereira Coêlho Feitosa, Margareth Ferreira Leite, Maria da Conceição Santos Silva, Marina Ferreira Leite, Marizeth Ferreira Leite, Nelson Kolling e sua esposa Maria de Lurdes Kolling, Otalmy Brito de Carvalho e sua esposa Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho, Paulo Sérgio Trindade da Silva e sua esposa Marinalva Pereira de Sousa Trindade, Pedro Henrique Ferreira Leite, Raimundo Nonato Ferreira Gomes, Renato Luiz de Oliveira e sua esposa Divina Laurinda de Oliveira, Ricardo Ferreira Leite e sua esposa Margarida Rodrigues Maia Leite, Rinaldo Ferreira Leite, Rodrigo Otávio Soares Corrêa e sua esposa Katy Elizabeth Afonso de Oliveira Corrêa, Sandro Luiz de Oliveira e sua esposa Reijane Rocha Castro Oliveira, Sterwron Luiz Barbosa e sua esposa Maria das Dores Pinto Barbosa, Taciana Ferreira Alves e Terezinha de Jesus Soares dos Santos;

CONSIDERANDO que o investigado Pedro Leite Silva foi notificado acerca da instauração do Inquérito Civil Público n.º 2020.0007936 e da faculdade de prestar esclarecimentos que entendessem pertinentes e não se manifestou;

CONSIDERANDO que o caput do art. 182 da Constituição Federal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando à regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse

social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, Código Municipal de Obras, segundo o qual toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelecem que os proprietários de imóveis e loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece que nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que o caput do art. 40 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 40 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece que a Prefeitura Municipal, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017 estabelece que são áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramandaia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição para expedir recomendações visando o respeito aos interesses e direitos que seja legitimado a defender, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 8.625/93, **R E S O L V E**:

RECOMENDAR ao investigado Pedro Leite Silva, o que segue:

1 – SOLICITE à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas a regularização do loteamento ilegal

implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba, com fundamento no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, que estabelece a Gleba Tiúba como área prioritária para regularização, e no inciso III e o § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, que estabelecem que os loteadores são legitimados para promover todos os atos necessários à regularização fundiária.

2 – APRESENTE cópia do pedido de regularização do microparcelamento, projeto e memorial descritivo que foram protocolizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas;

3 – ATENDA os pedidos de providências que sejam feitos pela SEDUSR por meio da “Ficha de Pendências”;

4 – SOLICITE à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o licenciamento ambiental do empreendimento em regularização;

5 – COMPROVE a regularização do loteamento ilegal implantado nos lotes 106, 107 e 108 da Gleba Tiúba.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2076/2022

Processo: 2022.0005219

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaráí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0005219 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças G.M. e S.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista

da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2078/2022

Processo: 2022.0001588

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação do vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que os servidores da educação do Município de Itacajá não estão recebendo o valor referentes às progressões funcionais;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício a Secretaria Municipal de Educação, que, em resposta, informou que todas as progressões estão sendo pagas regularmente, encaminhando contracheques de duas servidoras efetivas, onde constam os referidos créditos;

CONSIDERANDO que na pesquisa realizada no Portal da Transparência não foi possível identificar se todos os servidores estão recebendo as evoluções funcionais, visto que a visualização do contracheque é limitada à indicação de “remuneração básica, remuneração eventual e deduções”, não sendo possível a identificação das progressões ou de outras rubricas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que se visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 21 da Resolução CSMP n. 005/2018, para identificar se o pagamento das progressões funcionais dos servidores da Educação de Itacajá vem sendo feito regularmente.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Oficie-se o manifestante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o nome de eventuais servidores que não vem recebendo as progressões funcionais, indicando o nome completo, e a lotação;
2. Com a resposta do ofício, designe-se data para oitiva dos servidores supracitados;
3. Comunique-se o CSMP e o DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2079/2022

Processo: 2022.0001590

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os conselhos municipais são organizações formadas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que contribuem para os para o estreitamento das relações entre o poder público e a sociedade, com a realização de reuniões periódicas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público por meio de manifestação formulada pelo vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que os Conselhos Municipais de Itacajá não se encontram funcionando em total regularidade, pois contam em sua composição com servidores contratados, o que pode impedir o adequado desenvolvimento de suas funções;

CONSIDERANDO que após diligências, o Município de Itacajá encaminhou uma relação de documentos com indicações dos conselhos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise completa da documentação, identificando se ele conta, de fato, com os representantes da população e do poder público, e se estes últimos possuem vínculo efetivo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 23, II da Resolução CSMP n. 05/2018, para acompanhar a regularização dos Conselhos Municipais de Itacajá/TO;

Determino a realização das seguintes providências:

1. À assessoria, que realize uma análise pormenorizada da documentação encaminhada pelo Município, identificando se os Conselhos possuem registros de reuniões periódicas e se há alguma irregularidade em sua composição, confeccionando uma certidão de tudo o que for apurado.

2. Comunique-se o CSMP e o DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0002783

EDITAL

Ref.: NF n. 2022.0002783

A Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, designada pela

PGJ para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, comunica as pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão de INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO com fundamento no art. 5º, V, da Resolução CSMP 005/2018, instaurada para apurar supostos casos de nepotismo e de incompatibilidades na Câmara dos vereadores do Município de Centenário. Comunica, ainda, a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que o manifestante anônimo:

1) qualifique o servidor que supostamente exerce um cargo na assessoria da Câmara de Centenário, indicando os nomes dos vereadores da câmara e o parentesco que com eles exercem;

2) qualifique os vereadores que exercem os cargos de vigilante noturno, do motorista e o concursado no quadro geral, referidos na manifestação anônima.

Itacajá, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0004181

RECOMENDAÇÃO NOTIFICATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange a área da infância e juventude;

CONSIDERANDO o texto do art. 3, item 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada pelo Decreto 99.710/90, segundo o qual "Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança" (aqui englobando os nacionalmente denominados adolescentes);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do art. 126 da Lei 8.069/90 (ECA), segundo o qual "Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional";

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as impossibilidades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência do ECA, que confere prioridade absoluta ao tratamento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO com atribuição na área de atos infracionais, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º COMUNICAÇÃO, pelo e-mail institucional ou outra forma a ser escolhida e comunicada ao Ministério Público, o número EPROC dos Boletins de Ocorrência Circunstanciados instaurados para apurar a prática de atos infracionais até o primeiro dia útil à autuação, ainda que decorra de plantão realizado por outra Autoridade, possibilitando ao Ministério Público as necessárias oitivas informais dos adolescentes em conflito com a lei;

2º COMUNICAÇÃO, pelo e-mail institucional ou outra forma a ser escolhida e comunicada ao Ministério Público, informando, em meses sem autuação de Boletins de Ocorrência Circunstanciados instaurados para apurar a prática de atos infracionais, a inexistência destes, até o quinto dia útil do mês subsequente;

3º PROPOSITURA de medidas para melhor integrar a comunicação interinstitucional a serem discutidas por ambas as instituições.

4º COMUNICAÇÃO ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aceitação ou não da presente recomendação.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005340

Trata-se de Procedimento Administrativo (evento 13) instaurado em 29/11/2021 a partir da conversão de Notícia de Fato veiculada por monitora de creche, que cursou o magistério e questionou a não aplicação da Lei Nacional do Piso Nacional do Magistério a si pelo Município de Tocantinópolis/TO (evento 1, 30/06/2021).

Expediram-se ofícios, mormente para a Prefeitura e solicitou-se parecer do CAOPIJ.

É o breve relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece arquivamento.

É cediço que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP, determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Inicialmente, não se vislumbra tutela de direito indisponível no presente procedimento extrajudicial. Como colocado pelo CAOPIJE eventual direito deve ser buscado por ação individual (demanda de natureza patrimonial).

Além disso, não há o direito à equiparação (evento 15, a cujo conteúdo se remete).

Em síntese, a postulação não encontra respaldo legal.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo.

Em cumprimento à Resolução do CNMP, bem como aquela editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Res. 005/2018), determino:

1. A comunicação do arquivamento ao CSMP;
2. A publicação da decisão;
3. A notificação da interessada, remetendo-lhe, além da decisão, o parecer do evento 15, além da menção à possibilidade de recurso em 10 dias ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentável na própria promotoria;
4. Após o prazo de 10 dias, caso haja recurso, a remessa do feito ao CSMP;
5. Em não havendo recurso, o arquivamento dos autos, com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 11 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2082/2022

Processo: 2022.0005885

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas investigadas e o direito social à segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação, após exame de todos os inquéritos policiais da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que muitos deles encontram-se paralisados há um certo tempo, alguns por mais de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exercício do controle externo em âmbito difuso dos inquéritos policiais que subsidiam a opinião delicti ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de alguns feitos, sobretudo os que tratam de crimes violentos cometidos contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatório pela Autoridade Policial de forma circunstanciada com claro indiciamento ou manifestação pelo arquivamento, previsto expressamente na Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos prazos abertos à Polícia

no sistema EPROC são finalizados sem conclusão da investigação ou pedido expresso e fundamentado de prorrogação, nos termos do art. 10, § 3º do Código Penal, quando não finalizados com a informação “decurso de prazo”;

CONSIDERANDO as sabidas deficiências de pessoal, equipamentos e materiais que acometem as instituições públicas em geral e necessidade de construção conjunta de soluções;

CONSIDERANDO a utilização da opção tramitação direta no EPROC, ideal para a comunicação interinstitucional entre Polícia Civil e Ministério Público, mas ainda não desenvolvida de modo satisfatório para atender ambas as instituições, demandando estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas, com campos específicos para acompanhamento, além do compromisso interinstitucional de se comunicar mediante as opções apropriadas, sob pena de falta de controle dos procedimentos e falha de comunicação;

CONSIDERANDO que hoje existem no EPROC, considerados menos de dois meses da assunção deste subscritor na atribuição penal, com exceção de crimes ambientais e referentes à administração pública, 67 pedidos pendentes de apreciação pela Polícia, um encargo que a Autoridade Policial assume quando da tramitação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar procedimentos, discutir propostas e fomentar uma profícua atuação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever investigações ineficazes, cujo arquivamento pode ser proposto mediante fundamentação técnico-jurídica para se evitar o constrangimento ilegal e possibilitar a concentração de esforços nos casos com prognose de êxito na identificação da autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor intercâmbio de informações entre as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar o problema para buscar a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as pendências e fomentar a regularização da movimentação dos inquéritos policiais e a colaboração entre Ministério Público e a 21ª Delegacia de Polícia Civil de Aguiarnópolis/TO, com atribuição para atuação na cidade de mesmo nome e em Palmeiras do Tocantins/TO, comandada pelo Delegado de Polícia Tiago Daniel Moraes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;

2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. Notifique-se, via ofício, juntando cópia do recebimento do e-mail nos autos, a Autoridade Policial ou quem a ela esteja substituindo para que tenha ciência da instauração do presente procedimento, que, num primeiro momento, documentará eventuais irregularidades constatadas nos inquéritos policiais que vierem com vista judicial ou para apreciação do Ministério Público enviados pela Polícia (caso de tramitação direta) a partir de 18/07/2022, sem prejuízo de eventuais levantamentos globais do acervo e periódicas comunicações à 1ª Promotoria de Justiça, responsável pelo controle externo concentrado da atividade policial.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2083/2022

Processo: 2022.0005886

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas

investigadas e o direito social à segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação, após exame de todos os inquéritos policiais da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que muitos deles encontram-se paralisados há um certo tempo, alguns por mais de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exercício do controle externo em âmbito difuso dos inquéritos policiais que subsidiam a opinio delicti ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de alguns feitos, sobretudo os que tratam de crimes violentos cometidos contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatório pela Autoridade Policial de forma circunstanciada com claro indiciamento ou manifestação pelo arquivamento, previsto expressamente na Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos prazos abertos à Polícia no sistema EPROC são finalizados sem conclusão da investigação ou pedido expresso e fundamentado de prorrogação, nos termos do art. 10, § 3º do Código Penal, quando não finalizados com a informação "decurso de prazo";

CONSIDERANDO as sabidas deficiências de pessoal, equipamentos e materiais que acometem as instituições públicas em geral e necessidade de construção conjunta de soluções;

CONSIDERANDO a utilização da opção tramitação direta no EPROC, ideal para a comunicação interinstitucional entre Polícia Civil e Ministério Público, mas ainda não desenvolvida de modo satisfatório para atender ambas as instituições, demandando estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas, com campos específicos para acompanhamento, além do compromisso interinstitucional de se comunicar mediante as opções apropriadas, sob pena de falta de controle dos procedimentos e falha de comunicação;

CONSIDERANDO que hoje existem no EPROC, considerados menos de dois meses da assunção deste subscritor na atribuição penal, com exceção de crimes ambientais e referentes à administração pública, 67 pedidos pendentes de apreciação pela Polícia, um encargo que a Autoridade Policial assume quando da tramitação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar procedimentos, discutir propostas e fomentar uma profícua atuação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever investigações inexitosas, cujo arquivamento pode ser proposto mediante fundamentação técnico-jurídica para se evitar o constrangimento ilegal e possibilitar a concentração de esforços nos casos com prognose de êxito na identificação da autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor intercâmbio de informações entre as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar o problema para buscar a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as pendências e fomentar a regularização da movimentação dos inquéritos policiais e a colaboração entre Ministério Público e a 3ª Delegacia de Polícia Civil de Tocantinópolis/TO, com atribuição para atuação em temas específicos na cidade de mesmo nome, comandada pelo Delegada de Polícia Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;
2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se, via ofício, juntando cópia do recebimento do e-mail nos autos, a Autoridade Policial ou quem a ela esteja substituindo para que tenha ciência da instauração do presente procedimento, que, num primeiro momento, documentará eventuais irregularidades constatadas nos inquéritos policiais que vierem com vista judicial ou para apreciação do Ministério Público enviados pela Polícia (caso de tramitação direta) a partir de 18/07/2022, sem prejuízo de eventuais levantamentos globais do acervo e periódicas comunicações à 1ª Promotoria de Justiça, responsável pelo controle externo concentrado da atividade policial

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2084/2022

Processo: 2022.0005887

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas investigadas e o direito social à segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação, após exame de todos os inquéritos policiais da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que muitos deles encontram-se paralisados há um certo tempo, alguns por mais de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exercício do controle externo em âmbito difuso dos inquéritos policiais que subsidiam a opinio delicti ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de alguns feitos, sobretudo os que tratam de crimes violentos cometidos contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatório pela Autoridade Policial de forma circunstanciada com claro indiciamento ou manifestação pelo arquivamento, previsto expressamente na Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos prazos abertos à Polícia no sistema EPROC são finalizados sem conclusão da investigação ou pedido expresso e fundamentado de prorrogação, nos termos do art. 10, § 3º do Código Penal, quando não finalizados com a informação "decorso de prazo";

CONSIDERANDO as sabidas deficiências de pessoal, equipamentos e materiais que acometem as instituições públicas em geral e necessidade de construção conjunta de soluções;

CONSIDERANDO a utilização da opção tramitação direta no EPROC, ideal para a comunicação interinstitucional entre Polícia Civil e Ministério Público, mas ainda não desenvolvida de modo satisfatório para atender ambas as instituições, demandando estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas, com campos específicos para acompanhamento, além do compromisso interinstitucional de se comunicar mediante as opções apropriadas, sob pena de falta de controle dos procedimentos e falha de comunicação;

CONSIDERANDO que hoje existem no EPROC, considerados menos de dois meses da assunção deste subscritor na atribuição penal, com

exceção de crimes ambientais e referentes à administração pública, 67 pedidos pendentes de apreciação pela Polícia, um encargo que a Autoridade Policial assume quando da tramitação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar procedimentos, discutir propostas e fomentar uma profícua atuação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever investigações inexitosas, cujo arquivamento pode ser proposto mediante fundamentação técnico-jurídica para se evitar o constrangimento ilegal e possibilitar a concentração de esforços nos casos com prognose de êxito na identificação da autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor intercâmbio de informações entre as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar o problema para buscar a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as pendências e fomentar a regularização da movimentação dos inquéritos policiais e a colaboração entre Ministério Público e a 20ª Delegacia de Polícia Civil de Tocantinópolis/TO, com atribuição para atuação na cidade de mesmo nome, comandada pelo Delegado de Polícia Tiago Daniel Moraes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;
2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se, via ofício, juntando cópia do recebimento do e-mail nos autos, a Autoridade Policial ou quem a ela esteja substituindo para que tenha ciência da instauração do presente procedimento, que, num primeiro momento, documentará eventuais irregularidades constatadas nos inquéritos policiais que vierem com vista judicial ou para apreciação do Ministério Público enviados pela Polícia (caso de tramitação direta) a partir de 18/07/2022, sem prejuízo de eventuais levantamentos globais do acervo e periódicas comunicações à 1ª Promotoria de Justiça, responsável pelo controle externo concentrado da atividade policial.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2085/2022

Processo: 2022.0005888

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas investigadas e o direito social à segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação, após exame de todos os inquéritos policiais da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que muitos deles encontram-se paralisados há um certo tempo, alguns por mais de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exercício do controle externo em âmbito difuso dos inquéritos policiais que subsidiam a opinio delicti ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de alguns feitos, sobretudo os que tratam de crimes violentos cometidos contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatório pela Autoridade Policial de forma circunstanciada com claro indiciamento ou manifestação pelo arquivamento, previsto expressamente na Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos prazos abertos à Polícia no sistema EPROC são finalizados sem conclusão da investigação ou pedido expresso e fundamentado de prorrogação, nos termos do art. 10, § 3º do Código Penal, quando não finalizados com a informação “decurso de prazo”;

CONSIDERANDO as sabidas deficiências de pessoal, equipamentos e materiais que acometem as instituições públicas em geral e necessidade de construção conjunta de soluções;

CONSIDERANDO a utilização da opção tramitação direta no EPROC, ideal para a comunicação interinstitucional entre Polícia Civil e Ministério Público, mas ainda não desenvolvida de modo satisfatório para atender ambas as instituições, demandando estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas, com campos específicos para acompanhamento, além do compromisso interinstitucional de se comunicar mediante as opções apropriadas, sob pena de falta de controle dos procedimentos e falha de comunicação;

CONSIDERANDO que hoje existem no EPROC, considerados menos de dois meses da assunção deste subscritor na atribuição penal, com exceção de crimes ambientais e referentes à administração pública, 67 pedidos pendentes de apreciação pela Polícia, um encargo que a Autoridade Policial assume quando da tramitação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar procedimentos, discutir propostas e fomentar uma profícua atuação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever investigações inexitosas, cujo arquivamento pode ser proposto mediante fundamentação técnico-jurídica para se evitar o constrangimento ilegal e possibilitar a concentração de esforços nos casos com prognose de êxito na identificação da autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor intercâmbio de informações entre as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar o problema para buscar a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as pendências e fomentar a regularização da movimentação dos inquéritos policiais e a colaboração entre Ministério Público e a 19ª Delegacia de Polícia Civil, com atribuição para atuação nas cidades de Nazaré/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO e Luzinópolis/TO, comandada pelo Delegado de Polícia Carlos Eduardo Estrela Fernandes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;
2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se, via ofício, juntando cópia do recebimento do e-mail nos autos, a Autoridade Policial ou quem a ela esteja substituindo para que tenha ciência da instauração do presente procedimento, que, num primeiro momento, documentará eventuais irregularidades constatadas nos inquéritos policiais que vierem com vista judicial ou para apreciação do Ministério Público enviados pela Polícia (caso de tramitação direta) a partir de 18/07/2022, sem prejuízo de eventuais levantamentos globais do acervo e periódicas comunicações à 1ª Promotoria de Justiça, responsável pelo controle externo concentrado da atividade policial.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2086/2022

Processo: 2022.0005889

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do

CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas investigadas e o direito social à segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação, após exame de todos os inquéritos policiais da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que muitos deles encontram-se paralisados há um certo tempo, alguns por mais de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exercício do controle externo em âmbito difuso dos inquéritos policiais que subsidiam a opinião delicti ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de alguns feitos, sobretudo os que tratam de crimes violentos cometidos contra a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatório pela Autoridade Policial de forma circunstanciada com claro indiciamento ou manifestação pelo arquivamento, previsto expressamente na Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos prazos abertos à Polícia no sistema EPROC são finalizados sem conclusão da investigação ou pedido expresso e fundamentado de prorrogação, nos termos do art. 10, § 3º do Código Penal, quando não finalizados com a informação “decurso de prazo”;

CONSIDERANDO as sabidas deficiências de pessoal, equipamentos e materiais que acometem as instituições públicas em geral e necessidade de construção conjunta de soluções;

CONSIDERANDO a utilização da opção tramitação direta no EPROC, ideal para a comunicação interinstitucional entre Polícia Civil e Ministério Público, mas ainda não desenvolvida de modo satisfatório para atender ambas as instituições, demandando estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas, com campos específicos para acompanhamento, além do compromisso interinstitucional de se comunicar mediante as opções apropriadas, sob pena de falta de controle dos procedimentos e falha de comunicação;

CONSIDERANDO que hoje existem no EPROC, considerados menos de dois meses da assunção deste subscritor na atribuição penal, com exceção de crimes ambientais e referentes à administração pública, 67 pedidos pendentes de apreciação pela Polícia, um encargo que a Autoridade Policial assume quando da tramitação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar procedimentos, discutir

propostas e fomentar uma profícua atuação conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever investigações inexitosas, cujo arquivamento pode ser proposto mediante fundamentação técnico-jurídica para se evitar o constrangimento ilegal e possibilitar a concentração de esforços nos casos com prognose de êxito na identificação da autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor intercâmbio de informações entre as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar o problema para buscar a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as pendências e fomentar a regularização da movimentação dos inquéritos policiais e a colaboração entre Ministério Público e a 4ª Central de Atendimento da Polícia Civil do Tocantins, em Tocantinópolis/TO, com atribuição para atuação nas seis cidades da comarca de mesmo nome, atualmente comandada pelo Delegado de Polícia Tiago Daniel Moraes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;
2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se, via ofício, juntando cópia do recebimento do e-mail nos autos, a Autoridade Policial ou quem a ela esteja substituindo para que tenha ciência da instauração do presente procedimento, que, num primeiro momento, documentará eventuais irregularidades constatadas nos inquéritos policiais que vierem com vista judicial ou para apreciação do Ministério Público enviados pela Polícia (caso de tramitação direta) a partir de 18/07/2022, sem prejuízo de eventuais levantamentos globais do acervo e periódicas comunicações à 1ª Promotoria de Justiça, responsável pelo controle externo concentrado da atividade policial.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>